

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. 24/11/04  
D.O.U. 25/11/04 Seção J. P. 13  
ATO Pm 3852 24/11/04  
D.O.U. 25/11/04 Seção J. P. 13



\* Retificada: DOU de 31/12/04  
Seção 1, p. 29

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

29/1/04

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Pernambucana de Ensino Superior S/C Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco		
<b>RELATORA:</b> Marilena de Souza Chauí		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.012813/2002-18		
<b>SAPIEnS:</b> 705679		
<b>PARECER CNE/CES N.º:</b> 291/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/10/2004

**I – RELATÓRIO**

A Sociedade Pernambucana de Ensino Superior S/C Ltda, em 4 de setembro de 2002, solicitou ao MEC autorização para o funcionamento de curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco.

Em 5 de agosto de 2003, a SESu designou uma Comissão de Verificação que, após visita à IES, apresentou, em 15 de agosto de 2003, relatório no qual apontava as deficiências encontradas e recomendava o prazo de 90 dias para que fossem tomadas as providências necessárias para a autorização do curso solicitado.

Em 14 de novembro de 2003, a SESu indicou um dos membros da Comissão anterior para que verificasse as providências tomadas pela IES. Após a visita, o especialista emitiu um parecer favorável à autorização do curso.

Examinando o relatório da primeira visita e primeira avaliação da IES, nota-se que o parecer final da Comissão de Verificação foi preciso, claro e rigoroso, assinalando, entre outros aspectos, a necessidade de revisão de todo o projeto e de toda a concepção do curso, adequação do corpo docente ao projeto, apresentação de um sistema de avaliação dos docentes e de plano de carreira, apresentação de programa de apoio aos docentes e aos estudantes, biblioteca com acervo adequado.

O segundo Relatório SESu/DESUP/COSUP N° 1.151/2004, após a segunda visita, afirma que todas as exigências foram atendidas e que a IES deu um salto qualitativo, e emitiu parecer favorável ao funcionamento do curso. Todavia, o relator observa que “algumas questões ainda continuam pendentes” e que “é de se esperar que, restaurada a calma para o trabalho cotidiano, tais necessidades sejam atendidas no tempo devido”.

Em função do exposto solicitei informação complementares à IES sob a forma de Despacho CNE/CES 17/2004, que foi suficiente para meu voto e se encontram em anexo ao processo.

*(Assinatura)*

*(Assinaturas)*

## II – VOTO DA RELATORA

Em vista do resultado positivo do Despacho, tendo a IES oferecido todos os dados que esclareceu sua situação efetiva, voto favoravelmente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, divididas eqüitativamente em duas entradas semestrais, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, por semestre, a ser ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Brasília-DF, 6 de outubro 2004.

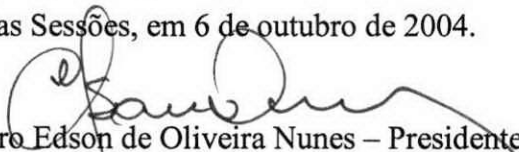
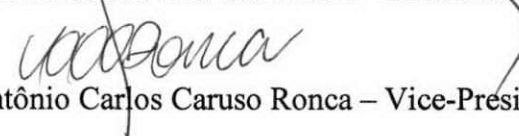


Conselheira Marilena de Souza Chauí – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

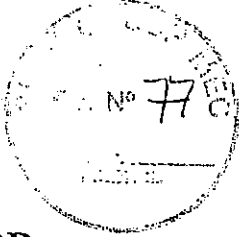
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

2004  
1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/DESUP/COSUP Nº 1151/2004**

Reg. Sapiens :705679  
Processo SIDOC nº :23000.012813/2002-18  
Interessada :SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.  
CNPJ :03.844.218./0001-10  
Assunto :Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

**I - HISTÓRICO**

A Sociedade Pernambucana de Ensino Superior S/C Ltda. solicitou a este Ministério, em 4 de setembro de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

A Mantenedora, também sediada na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, cumpriu as exigências do art. 20 do Dec. 3.860/2001, referentes à regularidade fiscal e para-fiscal.

Inicialmente, a IES denominava-se Centro de Ensino Superior de Pernambuco e, com este nome, foi credenciada pela Portaria MEC nº 827/2001, que autorizou o funcionamento do curso de Administração. A Portaria MEC nº 1.238/2003 alterou o nome da IES para Faculdade Integrada de Pernambuco e aprovou seu Regimento.

Em cumprimento à legislação vigente, a solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetida à apreciação da OAB, conforme Processo CEJU/SAPIEnS nº 012/2004, no qual o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, em parecer de 17 de fevereiro de 2004, publicado no DJ de 8 de março de 2004, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não existe necessidade social para implantação do curso e que a proposta pedagógica não apresenta diferencial qualitativo.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do curso de Direito, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, conforme Despacho nº 294/MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 5 de agosto de 2003, constituída pelos professores Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal

Fluminense, e Marco Antonio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

A Comissão de Avaliação, em relatório de 15 de agosto de 2003, recomendou a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para que a Instituição adotasse providências necessárias para adequar o projeto do curso às recomendações que explicitou.

Com o objetivo de verificar a pertinência das providências adotadas pela Instituição, esta Secretaria designou o professor Wilson Madeira Filho, presidente da Comissão de Avaliação anteriormente designada, por meio do Despacho nº 631/2003-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 14 de novembro de 2003.

O professor Wilson Madeira Filho, após constatar *in loco* as alterações realizadas pela IES, emitiu parecer favorável à autorização do curso.

## II - MÉRITO

O relatório correspondente à primeira verificação não contempla a “Dimensão 1 – Contexto Institucional”, tendo em vista que, de acordo com as normas vigentes na época, tal dimensão não deveria ser incluída, por se tratar de instituição já credenciada.

Sobre as demais dimensões, a Comissão de Avaliação teceu os comentários que se seguem.

### Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Para a coordenação do curso de Direito foi indicado o professor Sérgio Torres, Juiz do Trabalho, com larga trajetória pedagógica, que, todavia, não conta com grande experiência na administração acadêmica e não detém conhecimento sobre os procedimentos adequados para apresentação de projeto de autorização de curso, na área do Direito.

A Comissão considerou que os itens relativos à categoria de análise “2.1 – Administração de Cursos” não constam do texto do PDI e que as informações obtidas durante a visita não foram satisfatórias. Assim, o coordenador indicado considerou que a função de apoio discente é uma prática salutar, sem, contudo, se referir a qualquer planejamento da IES nesse sentido. O apoio pedagógico aos professores não foi sequer mencionado.

O perfil do curso está delineado de forma confusa. A Comissão considerou insuficientes os aspectos:

- *interdisciplinaridade da matriz curricular do curso* - as disciplinas propedêuticas são reduzidas no primeiro semestre e, a partir daí, o curso apresenta um perfil dogmático;

- *estágio supervisionado ou atividade equivalente* – a carga horária do estágio não atende ao mínimo estabelecido, ou seja, 300 horas;

- *proposta de um sistema de auto-avaliação do curso* – este item não consta do PDI, nem foi mencionado durante a visita.

379

A Comissão considerou que o texto do PDI não demonstra grande preparo. Assim, o projeto pedagógico do curso é apresentado após as ementas das disciplinas, confundindo o leitor. Muitos pontos abordados no formulário de avaliação não foram, sequer, citados.

A grade curricular, de modo geral, tenta ser inovadora, mas não revela senso prático. Confunde, por exemplo, as disciplinas optativas com a escolha de área profissionalizante e não esclarece se as atividades complementares contemplam as disciplinas optativas e se estas últimas, de fato, seriam viáveis. Por outro lado, o coordenador do curso não soube informar sobre a grade horária do curso e se haveria aulas aos sábados.

A Comissão recomendou a revisão do projeto, para adequá-lo às diretrizes atuais, evidenciando a existência de interdisciplinaridade, de forma transversal, expressa por meio dos programas, das ementas e das bibliografias indicadas. No entendimento da Comissão, tornam-se necessárias, também, informações adequadas a todas as dimensões, categorias, itens e subitens do formulário de avaliação.

### Dimensão 3 – Corpo Docente

A IES indicou doze professores, mestres e doutores, para as disciplinas do primeiro ano letivo. Entretanto, os currículos dos professores não estavam bem documentados, notando-se a ausência de informações básicas. Dessa forma, a Comissão considerou que apenas quatro professores atendiam à qualificação de mestre e de doutor e que somente dois docentes atendiam aos quesitos relativos à prática profissional não docente.

O projeto faz referência a um quadro geral de professores, constituído por 31 docentes. Desses, 29 são horistas e apenas dois com tempo integral. Essa situação acarreta o não atendimento do item referente ao regime de trabalho do corpo docente.

As atividades complementares não são identificadas, nem relacionadas ao desempenho dos professores e à sua carga horária. Tal deficiência impede o cálculo do índice da relação alunos por professor em regime de tempo integral.

Diante dos problemas encontrados, a Comissão recomendou:

- a organização das pastas dos professores, que deverão conter o currículo completo e os comprovantes;
- demonstração do perfil dos profissionais indicados para os anos posteriores do curso;
- presença de todos os professores em futura reunião;
- adoção de um regime de trabalho que atenda às diretrizes do MEC e aos tetos sindicais da categoria, evitando-se, ao máximo, a existência de professores horistas;
- designação de tempo para a preparação das aulas e para a realização de outras atividades complementares das disciplinas;

- elaboração e registro em cartório do compromisso dos professores para com a IES.

#### Dimensão 4 – Instalações

A IES está instalada em três prédios, pertencentes a uma instituição religiosa, na área urbana de Recife.

Um prédio dispõe de 17 salas de aula e outro conta com seis salas de aula. O terceiro prédio está destinado à administração da Mantida e da Mantenedora.

As salas possuem equipamentos de ar-condicionado, exceção feita a quatro salas, que ainda não estão adaptadas para as atividades acadêmicas. Há quatro salas com capacidade para 50 alunos e as demais podem abrigar de 20 a 30 discentes.

Entre as salas existentes, duas estão reservadas para o curso de Direito. Foi mostrado à Comissão o projeto arquitetônico de um novo prédio, para abrigar o curso, mas não foi demonstrada a viabilidade da obra.

O mobiliário obedece a um padrão comum, com carteiras individuais. A IES possui quatro aparelhos de televisão e vídeo-cassete.

Em prédio anexo, no qual se desenvolvem as atividades de pós-graduação *lato sensu*, localiza-se um auditório, com capacidade para 224 pessoas, cujo ambiente é confortável e agradável.

A IES possui três laboratórios de informática jurídica, com 62 máquinas, ligadas em rede e conectadas à Internet. A coordenação desses laboratórios está a cargo de um analista de sistema.

As instalações não dispõem de sistema de vigilância e não estão adaptadas para portadores de necessidades especiais.

Por ocasião da visita, a biblioteca encontrava-se em processo de mudança para um novo ambiente. A Comissão foi informada de que os livros, já adquiridos, ainda não haviam sido entregues pelos editores. Assim, a categoria de análise “4.2 – Biblioteca” ficou prejudicada e todos os itens foram considerados como não atendidos.

A Comissão destacou que a IES deve buscar os padrões mínimos para a oferta do curso de Direito, no que se refere à infra-estrutura, que deverá conter um maior número de salas de aula, espaço físico agradável para uso da biblioteca e para o acervo bibliográfico.

O relatório correspondente à primeira avaliação contém o seguinte quadro-resumo da análise:

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
2. Organização Didático-Pedagógica	PREJ.	75%
3. Corpo Docente	PREJ.	PREJ.
4. Instalações	PREJ.	PREJ.
TOTAL	PREJ.	PREJ.

No parecer final, a Comissão de Avaliação considerou que foi precipitada a solicitação da IES para visita de Comissão e determinou o atendimento das recomendações abaixo, no prazo de noventa dias:

- revisão de todo o projeto e da concepção do curso;
- adequação do corpo docente à trajetória pretendida;
- consolidação do ideário buscado e adequação às novas diretrizes do MEC;
- estabelecimento de convênios para tornar viáveis os projetos de extensão e de pesquisa;
- indicação documentada que demonstre a viabilidade do plano de desenvolvimento;
- apresentação de um projeto de revista jurídica;
- apresentação de um sistema para avaliação do docente;
- apresentação de programas de apoio aos docentes e aos discentes;
- apresentação de projeto relativo a espaço físico para júri simulado e para o Núcleo de Prática Jurídica;
- indicação da infra-estrutura de outros serviços.

A Comissão destacou, ainda, a necessidade de atendimento às observações feitas ao longo do relatório.

Com a finalidade de constatar o cumprimento da diligência, o professor Wilson Madeira Filho analisou *in loco* as providências adotadas pela IES e apresentou novo relatório, no qual aborda a “Dimensão 1 – Contexto Institucional”, esclarecendo que a avaliação desta dimensão passou a ser novamente exigida.

#### Dimensão 1 – Contexto Institucional

Tendo-se em conta que o PDI da IES já foi avaliado pela instância competente, os requisitos relacionados às categorias “Características da Instituição” e “Administração da IES” podem ser considerados atendidos.

A IES apresenta adequada articulação e busca atingir os padrões de qualidade, fato que permite considerar como atendidos todos os itens relativos à categoria “Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios”. Assim, foram atendidos todos os 12 itens essenciais e os 14 itens complementares.

#### Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Para o fim específico de apoio psicopedagógico ao discente foi contratada a psicóloga Lucia Vila Nova.

A IES fez a revisão completa do projeto pedagógico, modificou e atualizou a grade curricular do curso, as ementas e a bibliografia. Desse modo, o eixo interdisciplinar ganhou consequência e o estágio supervisionado se adequou às recomendações.

O sistema de auto-avaliação institucional, previsto no PDI, já contava com exemplos fáticos, tendo sido apresentado à Comissão relatório sobre a avaliação realizada nos outros cursos em andamento.

A IES atendeu prontamente às recomendações da Comissão de Avaliação. O projeto pedagógico tornou-se mais dinâmico e flexível e passou a contemplar atuação crítica, eixo interdisciplinar, inserção conjunta de ensino, pesquisa e extensão, disciplinas optativas e sistema de auto-avaliação. Outras questões, como horário das disciplinas, foram, também, atendidas.

### Dimensão 3 – Corpo Docente

Foi constatada a existência de pastas individuais para todos os professores, que incluíam currículos e produção do corpo docente. Foi possível averiguar que, dos 11 professores previstos para atuar no primeiro ano letivo, nove possuem título de mestre ou de doutor, um é especialista e outro possui curso de graduação. Há 10 professores contratados em regime de tempo integral.

Ocorreu o dimensionamento da carga horária fora da sala de aula, fato que permitiu imprimir maior ritmo às atividades extra-classe e a articulação dos aspectos relativos à pesquisa e à extensão.

O corpo docente apresenta-se bastante modificado. Durante a visita, foi realizada uma reunião que congregou 15 professores, entre aqueles responsáveis por disciplinas do primeiro ano e os que já firmaram termo de compromisso com a IES para atuar nos anos seguintes. Em todos os casos, foi possível comprovar a titulação e constatar a afinidade com a disciplina a ser ministrada.

### Dimensão 4 – Instalações

Além da estrutura anteriormente descrita, a IES alugou um novo prédio, específico para alocar o curso de Direito. Estão disponíveis quatro salas equipadas com multimídias, sala de secretaria, sala de coordenação e sala de professores, todas devidamente mobiliadas. Há dez salas em estágio final de obra.

A IES passou a contar com espaço, em um prédio anexo, o qual será redimensionado para agrupar a biblioteca e duas salas. Foi apresentado projeto arquitetônico para construção de um novo anexo, que deverá abrigar cabines para os professores e mais quatro salas de aula.

O primeiro andar e a fachada do prédio estavam recém-pintados e em excelentes condições.

O espaço de convivência foi ampliado e existem projetos para instalação da cantina e de área para reprografia.

O novo prédio dispõe de rampas e banheiros em número suficiente e de condições de acesso para portadores de necessidades especiais, sendo que já está previsto espaço para instalação de elevador.

Apesar da previsão de mudança, em 60 dias, a IES instalou a biblioteca no prédio que já havia sido vistoriado, como prova do esforço de



adequação. Há cabines individuais, espaço para leitura e videoteca. O acervo do curso de Direito está constituído por 5.000 obras. A informatização do acervo permite o intercâmbio da biblioteca da sede e das futuras instalações. A relação dos livros e as notas fiscais correspondentes foram apresentadas.

A Comissão apresentou uma única ressalva, que se refere à inexistência, ainda, de projeto específico para a construção de base de dados destinada às produções do curso de Direito.

O relatório correspondente à visita para verificação das providências adotadas em relação às recomendações dos especialistas contém o seguinte quadro-resumo da análise:

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
2. Organização Didático-Pedagógica	100%	100%
3. Corpo Docente	100%	100%
4. Instalações	100%	100%
TOTAL	100%	88,89%

O signatário do relatório, professor Wilson Madeira Filho, considerou que foi realizado um grande esforço de adequação, por parte da IES. Destacou que algumas questões ainda continuam pendentes, tais como a inexistência de um projeto para revista jurídica e a ausência de demonstração sobre os procedimentos de apoio para elaboração de trabalhos acadêmicos. Entretanto, diante do salto de qualidade realizado em tempo exíguo, é de se esperar que, restaurada a calma para o trabalho cotidiano, tais necessidades sejam atendidas no tempo devido.

A Comissão, representada pelo professor Wilson Madeira Filho, recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 150 (cento e cinquenta) por semestre, nos turnos diurno e noturno.

A Comissão deixou de apresentar, em seu relatório, a matriz curricular aprovada para o curso.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B – Corpo docente.

### III - CONCLUSÃO

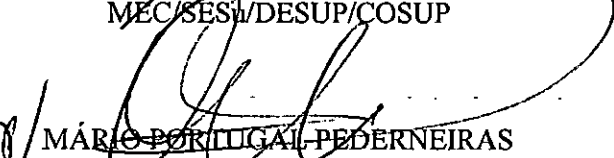
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, referentes à visita inicial e ao cumprimento de diligência, o último favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado,

com 300 (trezentas) vagas totais anuais, divididas eqüitativamente em duas entradas semestrais, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, por semestre, a ser ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, estabelecida na Rua José Osório, nº 124, Bairro Madalena, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

À consideração superior.

Brasília, 30 de julho de 2004.

  
HELOIZA HENÊ MARINHO DA SILVA  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP/COSUP

  
MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP

84

## ANEXO A

## SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

## A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 705679  
 Processo SIDOC nº: 23000.012813 /2002-18  
 Instituição: Faculdade Integrada de Pernambuco  
 Endereço: Rua José Osório, nº 124, Bairro Madalena, Recife/PE

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Pernambucana de Ensino Superior /C Ltda.	300	Diurno Noturno	Semestral	-	-	-

Integralização curricular

## A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area de conhecimento	Totais
Doutores	Direito, Filosofia (mestre em Ciência Política)	02
Mestres	Direito (3), Sociologia, Filosofia, Sociologia, Sem especificar a área (1)	07
Especialistas	Direito	01
Graduados	Direito	01
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>

A Comissão apresentou a relação dos docentes indicados para o primeiro ano de funcionamento do curso e informou que há 10 professores em regime de tempo integral.



## ANEXO B – CORPO DOCENTE

Reg. Sapiens: 705679

Processo SIDOC nº:23000.012813/2002-18

86

<b>Nomes</b>	<b>Titulação</b>	<b>Área</b>
1. Cristiano Carrilho	M	Direito
2. Elizabeth Alcoforado	M	Sociologia
3. Fábio Túlio	D	Direito
4. Fernando Magalhães	D	Filosofia
5. Geraldo Medeiros	M	Sem especificar
6. Heleonor Fontana	M	Direito
7. José André Machado Barbosa Pinto	E	Direito
8. Luiz Marcelo Palauro	M	Filosofia
9. Romero de Oliveira Andrade	G	Direito
10. Sérgio Torres Teixeira	M	Direito
11. Stéfano Toscano	M	Sociologia

D – Doutor; M – Mestre; E – Especialista; G - Graduado